

O INSTITUTO DA RETRATAÇÃO E A CULTURA DO PERDÃO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA¹

THE INSTITUTE OF RETRACTION AND THE CULTURE OF FORGIVENESS IN THE CONTEXT OF DOMESTIC VIOLENCE

Thaís Francineli Carvalhaes Sobucki²

Victória Silvério Silva e Souza³

Maressa de Melo Santos⁴

RESUMO

O presente estudo apresenta uma reflexão sobre o instituto da retratação e a cultura do perdão no contexto da violência doméstica, abordando com prioridade a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) e seu impacto diante desse contexto. A metodologia utilizada é uma pesquisa qualitativa, com enfoque descritivo-exploratório. A pesquisa investiga os principais motivos que levam as vítimas a recuarem diante da decisão de procurar auxílio da justiça e de decidirem se retratar, tendo diversos fatores responsáveis pela retratação das acusações, entre eles, os principais estudados são a pressão para perdoar que as vítimas demonstram, fatores emocionais, religiosos e até mesmo econômicos. A Lei supramencionada tem como objetivo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Uma das garantias oferecidas por esta lei é a audiência de retratação nos casos de violência, que só é realizada se houver manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia em casos de lesão corporal, buscando evitar coerção por parte do agressor. Além disso, o artigo destaca a cultura do perdão, no âmbito social e religioso, e seu ponto de vista, como um valor irrenunciável, que gera o amor e compaixão entre os indivíduos. Todavia, no contexto de violência doméstica, ele é questionável, visto que

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Mais - Unimais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2024.

² Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pelo Centro Universitário Mais Unimais. E-mail: thaisfrancineli@aluno.facmais.edu.br

³ Acadêmico(a) do 10º Período do curso de Direito pelo Centro Universitário Mais Unimais. E-mail: victoria@aluno.facmais.edu.br

⁴ Professora-Orientadora. Especialista em Direito Internacional Aplicado. Docente do Centro Universitário Mais - Unimais. E-mail: maressa@facmais.edu.br

pregar essa ideia pode afastar a responsabilização do agressor e ainda pode desprezar a seriedade da violência; razão pela qual é prescindível o apoio social, jurídico e psicológico para amenizar as consequências e orientar as mulheres a tomarem decisões, evitando qualquer tipo de coação.

Palavras-chave: Violência doméstica; Cultura do perdão; Lei Maria da Penha; Retratação; Justiça.

ABSTRACT

This study presents a reflection on the institution of retraction and the culture of forgiveness in the context of domestic violence, addressing as a priority the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/06) and its impact in this context. The methodology used is qualitative research, with a descriptive-exploratory focus. The research investigates the main reasons that lead victims to back down from the decision to seek legal assistance and decide to retract, with several factors responsible for the retraction of accusations, among them, the main ones studied are the pressure to forgive that the victims demonstrate, emotional, religious and even economic factors. The aforementioned Law aims to curb and prevent domestic and family violence against women in Brazil. One of the guarantees offered by this law is the retraction hearing in cases of violence, which is only held if there is an express statement from the victim, presented before the receipt of the complaint in cases of bodily harm, seeking to avoid coercion by the aggressor. Furthermore, the article highlights the culture of forgiveness, in the social and religious spheres, and its view as an inalienable value that generates love and compassion between individuals. However, in the context of domestic violence, it is questionable, since preaching this idea can prevent the aggressor from being held accountable and can also disregard the seriousness of the violence; which is why social, legal and psychological support is essential to mitigate the consequences and guide women in making decisions, avoiding any type of coercion.

Keywords: Domestic violence; Culture of forgiveness; Maria da Penha Law; Retraction; Justice.

1. INTRODUÇÃO

Questões de violência doméstica têm sido discutidas em escala global, não apenas como um problema social, mas também como uma relevante questão de saúde pública. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que uma proporção significativa de mulheres enfrenta algum tipo de violência, seja psicológica ou física, ao longo de suas vidas, sendo, na maioria das vezes, perpetradas por pessoas do convívio íntimo. Tais ocorrências impõem consequências que impactam de forma significativa tanto a vida das vítimas quanto o equilíbrio da organização social, envolvendo prejuízos psicológicos e sociais e exigindo investimentos significativos para o oferecimento de assistência apropriada.

Nos estudos científicos, a violência doméstica já foi abordada em diferentes vertentes, como as causas, os aspectos de risco e as estratégias de prevenção e proteção. Contudo, certos aspectos da temática permanecem complexos e ainda geram discussões, como a decisão de algumas vítimas de retirar ou modificar denúncias feitas contra seus agressores. Motivos como medo, dependência emocional, dependência econômica, pressão familiar e até mesmo a esperança de que o agressor possa mudar são frequentemente associados a essa escolha, gerando uma série de dilemas éticos e legais para o sistema de justiça. Há uma tarefa árdua em equilibrar a consideração das escolhas da vítima em relação à necessidade de salvaguardar sua integridade pessoal.

Outro aspecto complementar que permeia a violência doméstica é o perdão, que muitas vezes é compreendido como um valor moral e ético. Habitualmente, a escolha de perdoar está interligada ao ciclo de violência, no qual as vítimas acreditam em possíveis mudanças de atitude por parte do agressor. Todavia, essa expectativa incentiva um ciclo de violência e reconciliação, mantendo-as em relacionamentos abusivos ou tóxicos.

Nesse contexto, o presente estudo visa investigar as motivações associadas à retratação de denúncias em casos de violência doméstica e explorar o papel do

perdão nesse cenário. Especificamente, busca-se compreender as influências sociais e emocionais que levam à retratação e as implicações desse ato para a integridade e qualidade de vida das vítimas.

A metodologia adotada foi qualitativa. Essa metodologia permite um olhar abrangente sobre as complexidades envolvidas na violência doméstica, capturando as nuances das experiências vividas e as interações sociais que influenciam as decisões das vítimas. Esta pesquisa analisa dados relacionados às vítimas de violência doméstica que passaram pelo processo de retratação, bem como uma interpretação das leis que abordam este tema. A análise qualitativa permitiu uma compreensão mais aprofundada das percepções e motivações das vítimas, além de oferecer uma visão prática dos desafios enfrentados por aqueles que trabalham diretamente com esse tipo de caso.

A expectativa é que os resultados desta pesquisa possam contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas legais mais eficientes e humanizadas no atendimento a casos de violência doméstica. Desse modo, o estudo apresenta reflexões sobre as complexidades da violência doméstica, envolvendo a retratação e o perdão. Considera-se que por meio das análises apresentadas seja possível contribuir para a prevenção e tratamento dessa problemática social.

Ao investigar as complexidades relacionadas à retratação e ao perdão, a pesquisa pretende promover um ambiente mais seguro e acolhedor para as vítimas, incentivando-as a procurar assistência e a sustentar suas denúncias. Com isso, acredita-se que seja possível diminuir a reincidência da violência, rompendo com o ciclo de abuso, estimulando o empoderamento das vítimas, a fim de erradicar a aceitação da violência doméstica na sociedade.

A notabilidade deste estudo reside na percepção de como essas dinâmicas correlacionam-se e podem ajudar na prevenção e no combate à violência. Assim, a investigação é norteadada pela pergunta: de que forma a retratação e a cultura do perdão afetam a vivência das vítimas de violência doméstica e suas trajetórias de recuperação, considerando os diversos fatores sociais, econômicos e emocionais envolvidos?

2. LEI MARIA DA PENHA E RAÍZES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Essa lei representa um marco significativo na proteção dos direitos das mulheres e na luta contra a violência de gênero. A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, é nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou um ícone na luta contra a violência doméstica no Brasil. Sua trajetória é caracterizada por experiências de violência severa e por uma incessante busca por justiça, que culminaram na mobilização da sociedade civil e na elaboração de uma legislação específica voltada para a proteção das mulheres. A seguir, apresenta-se um resumo da história de Maria da Penha e a origem do nome da lei.

A violência que Maria da Penha enfrentou não se limitou a um evento isolado. Ao longo de muitos anos, ela foi alvo de abusos constantes. Após uma tentativa de homicídio, seu marido foi preso, mas recebeu penas brandas e continuou a ameaçá-la. A impunidade e a ineficácia do sistema judicial em garantir sua proteção e responsabilizar o agressor foram elementos que marcaram sua trajetória. A busca de Maria pela justiça se intensificou ao perceber que as leis vigentes não ofereciam a proteção necessária às mulheres vítimas de violência. Ela passou a buscar apoio em organizações de direitos humanos, tornando-se uma voz ativa na luta contra a violência de gênero. Em 2001, seu caso foi levado ao sistema interamericano de direitos humanos, o que resultou em uma decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em 2006, o Estado brasileiro foi condenado pela ineficácia de suas políticas de proteção às mulheres, o que evidenciou a necessidade de uma legislação mais forte e específica (Piovesan, Flávia; Pimentel, Sílvia, 2011).

Nesse cenário foi sancionada Lei Maria da Penha (11.340/2006), a qual

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006, p. 1).

A trajetória de Maria da Penha e a origem da legislação que leva seu nome refletem a luta contínua de muitas mulheres contra a violência e a busca por justiça em um contexto de desigualdade. Essa história exemplifica a relevância do ativismo e da

mobilização social na promoção dos direitos e na criação de um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres.

Em grande parte dos casos, a violência doméstica possui grandes raízes enterradas em experiências familiares, que desempenham um papel crucial na formação do comportamento e das normas que podem perpetuar ciclos de abuso.

Crianças que cresceram em lares onde a violência doméstica era normalizada tendem a desenvolver comportamentos igualitários, tendo em vista a normalização de que a agressão física é uma forma aceitável para resolução de conflitos e, com isso, reproduzem tais atitudes em seus relacionamentos (Kitzmann, 2007).

O incremento da participação relativa desses agravos no perfil de adoecimento e morte da população jovem tornou este grupo de causas um importante problema de saúde pública, intensificando e justificando uma centralização de esforços dos pesquisadores da área no sentido de conhecer melhor o problema. Até o momento, a magnitude das violências vem sendo avaliada pelas estatísticas de mortalidade por causas externas. Esta forma de abordagem das violências desvenda apenas a ponta de um grande *iceberg*, pois não contempla os casos não-fatais que, a cada dia, mais assumem um lugar de destaque nos quadros de morbidade de mulheres, crianças, adolescentes e adultos jovens. Pesquisadores da área de saúde sugerem que a violência interpessoal e as negligências que ocorrem no ambiente familiar sejam responsáveis por grande parte desses atos violentos (Minayo, 1994, p. 7-18).

A partir desse contexto, é imprescindível que todos tenham compreensão de como as raízes da violência doméstica estão interligadas com a dinâmica familiar e quais estratégias devem ser desenvolvidas para a conscientização, prevenção; e, principalmente, intervenção nesses casos, para que seja possível erradicar a violência doméstica e criar lares mais saudáveis e seguros (Rosas; Cionek, 2006).

2.1 A revitimização de vítimas de violência doméstica

A revitimização refere-se ao processo pelo qual uma vítima de violência, após o trauma sofrido, passa a enfrentar novas situações que reativam o sofrimento emocional e físico, muitas vezes gerando gatilhos, em contextos que deveriam ser oferecidos apoio. No caso da violência doméstica, tal situação pode ocorrer em várias etapas e contextos (Cardoso; Biazoto, 2024).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresentou em 2019 resultados da pesquisa O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvida em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O estudo apontou diversos pontos de melhoria na aplicação da LMP: atendimento psicossocial às vítimas de violência; humanização do atendimento; diminuição da revitimização institucional; demora na solução (CNJ, 2019).

O processo de revitimização é um desafio significativo enfrentado por muitas mulheres que já sofreram violência doméstica. Estudar, abordar e reconhecer essa questão é essencial para garantir que as vítimas possam realmente encontrar cura e apoio em sua jornada de recuperação. Promover um ambiente empático e acolhedor, é fundamental para quebrar o ciclo de trauma e fortalecer as vítimas em sua trajetória de reabilitação (Santos; Santos, 2023).

3. RETRATAÇÃO E A PERSPECTIVA DE “MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA”

A retratação da representação ocorre quando a vítima decide retirar a denúncia que fez contra o agressor; ela desiste da ação, ou seja, tem o desejo de “voltar atrás” em sua decisão de representar. Isso pode acontecer devido ao medo de desafrenta, dependência financeira, pressão social, ou, como na maioria dos casos, por acreditar que o agressor irá mudar (Souza, 2017).

Há diversos fatores que influenciam a tomada de decisão da vítima, entre eles, a ideia de que a reconciliação e o perdão é a melhor forma de garantir um ambiente saudável principalmente nos casos em que há filhos envolvidos. Nesses casos, presume-se que a separação possa trazer consequências negativas, como a desestruturação familiar ou preconceitos sociais, fazendo com que a vítima se retrate do processo (Limeira; Féres-Carneiro, 2019).

[...] retratar-se significa voltar atrás, arrepender-se; pressupõe o prévio exercício de um direito. Não se confunde, portanto, com a renúncia, que ocorre quando alguém abre mão de um direito que ainda não fora exercido. Por isso, especial atenção deve ser dispensada ao art. 16 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Apesar de o dispositivo falar em renúncia à representação, como se a vítima tivesse abdicado de um direito ainda não exercido, trata-se, na verdade, de retratação (Lima, 2017, p. 5).

Analisando juridicamente a questão da retratação, conclui-se que ela pode ser compreendida como a desistência de seu direito de representação contra o agressor, dispensando a intervenção judiciária requisitada anteriormente. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) prevê esta possibilidade em seu artigo 16, que estabelece:

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (Brasil, 2006, p. 1)

A partir do entendimento apresentado, é possível inferir que a retratação em casos de violência doméstica é uma questão complexa que envolve vários fatores psicológicos, sociais e legais. A abordagem deverá sempre conter ênfase no apoio e na conscientização, para que as vítimas consigam priorizar sua segurança e bem-estar.

3.1 O Papel da Retratação na Consolidação dos Laços Familiares no Âmbito da Violência Doméstica

Observa-se que, diante da retratação da vítima, há um fortalecimento apenas superficial dos laços familiares. Esse ato tende a restabelecer temporariamente a convivência e a aparência de estabilidade no ambiente familiar, embora, na maioria das vezes, não resolva as causas subjacentes da violência.

É sabido que a violência psicológica e patrimonial causa graves consequências para as mulheres, incluindo transtornos mentais, baixa autoestima e dependência financeira, o que dificulta o rompimento do ciclo de abuso (Lira et al, 2022). Essa situação afeta também o desenvolvimento das crianças, que convivem com traumas emocionais que prejudicam seu crescimento saudável (Lira et al., 2022, online).

Em situações nas quais o agressor assume responsabilidade e busca mudança por meio de tratamento, a retratação pode contribuir para uma reconstrução familiar mais saudável. No entanto, para que isso ocorra, é essencial uma abordagem multidisciplinar, incluindo apoio psicológico, terapia familiar e reeducação do agressor. Diante dessa escolha, é importante compreender que a consolidação verdadeira dos

laços familiares requer respeito mútuo, proteção e apoio, algo que frequentemente demanda a intervenção de terceiros e a ruptura de ciclos destrutivos.

3.2 Crença na Unidade Familiar como Valor Prioritário

Percebe-se que a crença na unidade familiar como um valor prioritário é amplamente difundida em várias culturas e sociedades, nas quais a família é considerada um pilar central de segurança, estabilidade e identidade. Nesses contextos, manter a família unida é entendido não apenas como algo desejável, mas como essencial para o bem-estar pessoal e social (Oliveira, 2020).

Em síntese, a interação entre a família e o cenário jurídico transcende a mera regulação de relações legais; ela representa um elo fundamental na evolução integral da pessoa humana. No contexto jurídico, a família não é apenas reconhecida como base da sociedade, mas também é valorizada como um instrumento crucial para o desenvolvimento moral, ético e social dos indivíduos (Castro, 2024, online).

Esse valor cultural e social parece exercer grande influência sobre as escolhas de indivíduos em situações de violência doméstica, impactando suas decisões e ações muitas vezes de forma inconsciente.

4. ABUSO PSICOLÓGICO E DEPENDÊNCIA EMOCIONAL COMO FATORES DE RETRATAÇÃO

O abuso psicológico e a dependência emocional são dois fatores fortemente interligados, que fazem com que a vítima se sinta pressionada a se retratar, não reconhecendo a gravidade da situação e tampouco de buscar ajuda (Oliveira, 2020).

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Brasil, 2006, Art. 7º, II.)

Esse ciclo abusivo é amplificado pela vulnerabilidade emocional da vítima, de sentir culpa, vergonha e medo, principalmente em casos que além da dependência emocional existe dependência financeira. Todas essas razões tornam, ainda mais, difícil para a vítima romper o vínculo com o abusador, acreditando não ser possível viver emocionalmente ou financeiramente sem ele. Nesses casos, a vítima não consegue perceber de outra maneira, a não ser a da retratação (De Carvalho; De Freitas, 2022).

4.1 A Violência Psicológica: O Abuso Invisível

A violência psicológica é uma forma traiçoeira de violência que, muitas vezes, passa despercebida por não haver agressões físicas, que deixam marcas visíveis, se desenvolvendo através de manipulações emocionais, humilhações e controle excessivo. Contudo, seus reflexos e efeitos se tornam corrosivos na autoestima e saúde mental da vítima (Silva; Coelho; Caponi, 2007).

Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada". A violência por parte do parceiro se refere ao comportamento de um parceiro ou ex-parceiro que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos – incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos de controle. A violência sexual é "qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto (OPAS, 2021, p. 01)

Por se tratar de violência invisível, é possível relacionar alguns tipos como insultos, críticas constantes, isolamento social, ameaças e a desvalorização das emoções da vítima. Tais atitudes sutis vindas de um gênero estereotipado e estigmatizante, geram dependência dela, por não se achar capaz e digna de se relacionar com qualquer outra pessoa e assim se afastam de amigos e familiares, se tornando incapaz de reconhecer a violência pela qual está se submetendo.

4.2 Dependência Emocional e Afetiva

A dependência emocional e afetiva refere-se a um estado de sentimento, no qual a pessoa se sente extremamente dependente de outra, gerando cobranças e medo excessivo de ser rejeitada ou deixada por aquela pessoa (Bution; Wechsler, 2016)

Esse tipo de sentimento, leva a vítima a se sentir com baixa autoestima, com medo de ser abandonada. Tudo isso gera dificuldades em estar sozinha; a vítima deixa suas próprias necessidades e interesses para manter a relação e, na maioria dos casos, se submete ao controle e possessividade do outro, fazendo com que essas atitudes custem sua própria saúde mental e bem estar (Bution; Wechsler, 2016)

Segundo o Ministério da Saúde (2001), a violência doméstica ocorre entre pessoas com vinculação afetiva, de convivência ou consanguinidade, podendo envolver também outros membros que convivam no espaço doméstico sem função parental, tais como, agregados e empregados domésticos. Ressalta-se que, nesse conceito, o adjetivo "doméstico" não delimita ao espaço físico em que o ato ocorre, mas, sim, nas relações existentes entre agressores e vítimas. Especificamente em relação à mulher, a vitimização pelo parceiro pode ser observada em diferentes culturas por todo o mundo (OMS, 2011).

Frente à realidade ora apresentada, torna-se evidente que a luta contra a violência doméstica precisa ir além da simples proteção física, devendo também considerar as complexas relações sociais que perpetuam o abuso. Para que as intervenções sejam eficazes, é necessário que não se restrinjam a medidas legais e políticas públicas, mas que também incluam a promoção da educação e conscientização nas comunidades, com o objetivo de romper o ciclo de violência e normalizar a denúncia (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012).

Portanto, a erradicação da violência doméstica requer um esforço colaborativo que observe a interação entre os vínculos afetivos, a esfera doméstica e as diretrizes sociais que influenciam o comportamento humano.

4.3 A Importância da Intervenção e Apoio Profissional

A importância da intervenção e do apoio profissional em casos de dependência emocional e afetiva, é que constantemente estão interligadas com a violência doméstica. Esse vínculo faz com que tanto a saúde mental, quanto a integridade física da vítima, estejam em risco (Do Espírito Santo; Nonato; Da Silva, 2022).

Com isso, é fundamental que haja apoio profissional para que promova a recuperação, a autonomia e principalmente que a vítima consiga ver os padrões abusivos e a importância de buscar ajuda, haja vista que a combinação entre dependência emocional e violência doméstica, são devastadoras.

Intervenções pautadas em políticas públicas com interface em diversas áreas podem reduzir ou eliminar a violência, amenizando os impactos na saúde das vítimas. Conforme o foco, as intervenções podem ser classificadas como primárias, secundárias ou terciárias. Intervenções primárias se relacionam à prevenção, as secundárias visam evitar a reincidência da violência, e as terciárias concentram-se nas consequências. Há também intervenções que se destinam a ajudar as mulheres diretamente e aquelas que se relacionam indiretamente ao amparo das vítimas por meio do aperfeiçoamento da conduta de profissionais de diversas áreas que lidam com esse tipo de problema (Rivas *et al.*, 2015, p. 4).

Ademais, nota-se que a violência doméstica tende a ser, realmente, um problema diretamente relacionado à saúde, merecendo destaque nas políticas públicas de saúde e nos mecanismos apropriados para identificação e abordagem dos casos.

4.4O Papel do Sistema Jurídico e Político na Retratação

O sistema jurídico e político desempenha um papel multifacetado e essencial na retratação em casos de violência doméstica, sendo fundamental para a proteção das vítimas e a promoção da justiça (Pires, 2011).

As primeiras conquistas do movimento feminista junto ao Estado para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra mulheres datam da década de 80. Em 1985, justamente na culminância da Década da Mulher declarada pela ONU, é inaugurada a primeira Delegacia 56 de Defesa da Mulher em São Paulo e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), através da lei 7353/85. No ano seguinte - em 1986 - no estado de São Paulo, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública a primeira Casa-Abrigo do país para mulheres em situação de risco de morte (Silveira, 2006, p. 5-6).

A forma como esse sistema aborda a retratação pode impactar diretamente a segurança e o bem-estar das vítimas, assim como a eficácia das políticas públicas voltadas para o combate à violência.

Os percursos de implementação da Lei Maria da Penha também caminham nesse sentido. Identificando que muitas mulheres não manifestavam interesse pela condenação dos acusados, o Supremo Tribunal Federal (STF), em fevereiro de 2012, proferiu a dispensa de representação da mulher nos casos de violência física, tornando este tipo de agressão um crime de ação penal pública incondicionada. Em outras palavras, o Ministério Público passa a ter poderes de dar seguimento à ação, mesmo que a denunciante manifeste desinteresse pelo processo criminal. Esta pesquisa também revela as incongruências dessa aplicação na prática de uma delegacia especializada e as estratégias das mulheres nessas situações (Kleba; Zucco, 2022, p. 2)

Para que se alcancem avanços significativos, é necessário um compromisso contínuo de todos os setores da sociedade, incluindo o sistema jurídico, com o objetivo de criar um ambiente que priorize a proteção e a dignidade das vítimas (Crosara, 2005).

5. A CULTURA DO PERDÃO

A retratação e a cultura do perdão desempenham papéis importantes na dinâmica das relações afetivas marcadas pela violência doméstica. Nesse contexto, a retratação pode ser entendida não apenas como um pedido de desculpas, mas como um gesto que busca restabelecer a confiança e a harmonia entre o agressor e a vítima (Crosara, 2005).

A cultura do perdão, por sua vez, frequentemente influencia a forma como as vítimas reagem à violência sofrida, podendo facilitar o processo de reconciliação, mas também perpetuar ciclos de abuso. Ao explorar essas interações, é fundamental considerar as implicações emocionais e sociais que moldam a experiência das vítimas, bem como as barreiras que podem dificultar a sua recuperação e autonomia.

A análise dessas dinâmicas oferece uma visão mais profunda sobre como a retratação e o perdão podem impactar a superação da violência doméstica e a construção de relacionamentos saudáveis (Rique; Camino, 2010).

Esse perdão não está inteiramente ligado à dependência da mulher, mas também a uma pressão da sociedade, principalmente no âmbito religioso, em coagir as vítimas a voltarem atrás. Isso porque o perdão reforça a ideia de que perdoar é um mecanismo que favorece a restauração de relacionamentos e promove a construção de um ambiente mais pacífico e cooperativo (Porfírio, S/D).

Outro ponto referido pelas mulheres da amostra foi a esperança de que o cônjuge mudasse suas atitudes. Por meio de pedidos de perdão e promessas de que não ocorrerão outros episódios de agressão, o agressor reforça a crença de que realmente pode mudar. Ainda, o comportamento violento do cônjuge é justificado pelo seu papel de bom pai e bom marido nos momentos em que não ocorrem as agressões (Zancan; Wassermann, 2013, p. 63-76)

Afirma-se que o perdão não deve ser algo imposto pela sociedade, mas sim uma escolha pessoal, realizada em um ambiente que ofereça apoio e proteção.

5.1 Perdão e Justiça

Muitas vezes, o perdão é confundido com a falta de responsabilização do agressor. Todavia, em casos de violência doméstica, não se deve analisar assim. É importante que o sistema de justiça intervenha para garantir que o agressor enfrente as consequências legais de seus atos, ainda que individualmente a vítima o tenha perdoado. A justiça restaurativa, ou seja, que busca reparar o dano causado, com o objetivo de alcançar a reconciliação e a responsabilização pode ser utilizada neste contexto. Nesse contexto, é importante estar atento por se tratar de algo tão delicado. Ela deve ser acompanhada de medidas que protejam a vítima (Karp, 2013).

Ao que transparece, a justiça restaurativa se consolida “como inovação, tensionando o sistema de justiça penal ao propor uma nova forma de gestão de conflitos que desvia o foco da punição para a restauração das relações afetadas com o conflito” (Tonche, 2016, p. 131).

As medidas podem abranger a supervisão adequada do processo, o apoio psicológico à vítima e as garantias legais de responsabilização do agressor, assegurando que ele não repita o abuso. Com isso, a justiça restaurativa pode ser aplicada em um contexto que priorize a segurança e os direitos da vítima (Zehr, 2002).

5.2 Risco de Círculo Vicioso

O pedido de perdão do agressor é um dos fatores que mais influenciam na decisão de retratação da vítima. O pedido, na maioria dos casos, vem sempre acompanhado da promessa de mudança e do arrependimento, mas sem interromper de fato com o comportamento abusivo. Nesses casos, o perdão pode frequentemente levar ao retorno do ciclo de violência, expondo a vítima a novos riscos (Penha, 2010).

A violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. Foi num desses instantes de esperança que engravidei, mais uma vez, de nossa terceira filha (Penha, 2010, p. 29).

Um dos pontos levantados ao abordar o perdão no contexto da violência doméstica é a tendência de minimizar a gravidade dos atos, o que contribui para a falta de responsabilização do agressor, depositando-se a esperança de que ele mudará.

Há três formas principais de reinterpretação do conflito: inicialmente, ocorre uma desculpabilização do agressor, justificada por uma suposta fragilidade moral que o torna vulnerável a vícios como o alcoolismo. O uso de álcool e drogas, em particular, é frequentemente associado aos episódios de violência, e muitas mulheres atribuem às substâncias o comportamento agressivo dos homens, embora esse comportamento esteja fundamentado na ideologia patriarcal e nos conflitos de gênero. Outro modo envolve uma explicação espiritual ou mágica para o comportamento inadequado, atribuindo-o a influências externas, e não a escolhas individuais.

Quando conheci Brian, me apaixonei profundamente. Imaginei que viveríamos um romance de conto de fadas. E vivemos... por algum tempo... Até que as coisas começaram a mudar. Ignorei as primeiras frustrações, os joguinhos sutis e me recusei a acreditar no que acontecia até perceber que estava afundando em uma areia movediça de abusos verbais, emocionais, sexuais e, por fim, físicos. Fiquei apegada às promessas de Brian em vez de confiar naquilo que eu via e nas minhas próprias experiências. Minha negação e minha vergonha me mantiveram ao lado dele por dez anos. Passei esse tempo todo tentando descobrir o que eu estava fazendo de errado e como poderia fazer as coisas melhorarem. Nem sempre eu conseguia lembrar dos abusos. Não havia um padrão fácil de prever, e eles pareciam ser apagados por meu cérebro por não se encaixarem nas minhas expectativas.

Eu não queria abandonar aquela relação – eu queria apenas que o comportamento de Brian mudasse! Eu me achava resistente – como uma rocha – mas esse relacionamento me deixou tão confusa que comecei a esquecer completamente quem eu era. (...). O padrão é mais ou menos esse: Beijo! Tapa! Beijo! Tapa! Beijo! Tapa! Para cada tapa, ganhamos um beijo, e para cada beijo, ganhamos um tapa. Em qual deles devemos acreditar? No beijo é claro. É o que nos mantém ali. (...). Porque Brian se comportava daquele jeito? Quase morri tentando descobrir. Por que não fui embora? Essa pergunta é bem mais importante. Eu acreditava em dar a outra face... que ele me amava... que ele iria mudar... que eu podia proteger seus filhos... que meu amor o tornaria melhor... Usei incontáveis desculpas para racionalizar minha insistência no relacionamento, porque me recusava a encarar a verdade. (...) Acabei entendendo a verdade mais terrível: o pior de tudo não era o comportamento de Brian, mas o meu - por ter continuado com ele e permitido que ele me massacrasse daquela forma. (...) Aceitar a responsabilidade me deixou mais forte. Não foi fácil abandonar o relacionamento, e as tentativas frustradas foram inúmeras. (...) Não me enxergo como vítima, mas como alguém que precisou passar por essa experiência para aprender e evoluir” (Penfold, 2006, p 26).

Finalmente, há a tendência de algumas mulheres avaliarem seu próprio papel no conflito, assumindo parte da responsabilidade (Brandão, 2006).

5.3 Pressão Social e Familiar

A iniciativa, por parte da vítima em se retratar da sua representação em desfavor do agressor, pode estar ligada à pressão social e familiar. Observa-se que a sociedade, assim como familiares e amigos, em algumas situações, pode exercer pressão sobre a vítima para que perdoe o agressor, especialmente em culturas que valorizam intensamente a unidade familiar e o casamento. Essa pressão pode levar a vítima a sentir culpa caso não perdoe, mesmo que sua integridade física e saúde mental estejam em risco (De Souza Campos; Miranda, 2018).

5.4 Como o sistema jurídico lida com a cultura do perdão

O sistema jurídico enfrenta obstáculos ao lidar com a cultura do perdão em casos de violência doméstica. Para ser eficaz, é crucial que as instituições entendam as influências sociais e culturais nas decisões das vítimas. A criação de um ambiente que priorize a proteção das vítimas, respeitando suas escolhas e crenças, é fundamental para promover justiça e segurança.

Tirando os casos de agressão psicológica e moral, quando houver a violência física, o STF já decidiu que se antes era admitida a retratação perante o juiz, atualmente não é mais, mesmo que haja reconciliação entre o casal e mudanças de comportamento que beneficie o agressor, em casos de lesão corporal referente à violência doméstica, a ação penal deixa de ser pública condicionada à representação e passa a ser pública incondicionada. (Almeida, 2016, online).

Diante disso, verifica-se que uma abordagem multidisciplinar e atenta ao contexto cultural pode aprimorar a forma de enfrentar a violência doméstica, buscando soluções que fortaleçam as vítimas e rompam os ciclos de abuso, para que as mesmas consigam se sentir à vontade para expressar suas preocupações e escolhas, podendo facilitar em um processo mais justo e eficaz.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo sobre a retratação e a cultura do perdão no âmbito da violência doméstica deixa em evidência uma complexa ligação das dinâmicas emocionais, sociais e culturais que cercam tanto a vítima quanto o agressor. Referências como a pressão social, a dependência emocional, afetiva, financeira e até mesmo as crenças que foram enraizadas no âmbito familiar, influenciam frequentemente a decisão da vítima em perdoar e se retratar da denúncia, mesmo que sua integridade física e mental estejam em risco. Essas decisões, esporadicamente, são pessoais, mas em grande parte dos casos, são reflexos de uma rede de influências externas que perpassam por fatores religiosos, culturais e de dependência, fazendo com que a vítima reforce a ideia de que o perdão e a manutenção da família seriam escolhas mais benéficas.

A cultura do perdão, influenciada pela sociedade e a família pode, de fato, contribuir para perpetuar vários ciclos, principalmente ao diminuir a responsabilização do agressor e fazer com que a vítima acredite haver mudança no comportamento abusivo e agressivo, levando-a ao perdão. Mesmo que o perdão seja de forma significativa durante o processo de recuperação, é preciso que o mesmo seja feito de forma individual e em ambientes seguros e acolhedores, e não através de imposições e tampouco, de tentativas de reconciliação.

Uma forma de avanço na proteção das vítimas de violência doméstica, seria o sistema jurídico e as políticas públicas promoverem abordagens integradas que assegurem a responsabilização do agressor e, dessa forma, apoiar a recuperação emocional da vítima. Medidas como a justiça restaurativa, quando aplicadas de forma criteriosa e com acompanhamento adequado, podem favorecer a reconstrução das relações familiares de maneira saudável, priorizando sempre a segurança e o bem estar da vítima.

Entretanto, é essencial reconhecer o valor da crença da ideia de “Manutenção de Família” e compreender sua influência nas escolhas de muitas vítimas para o desenvolvimento de políticas e intervenções que respeitem essa crença, ao mesmo tempo que ofereçam alternativas para relacionamentos saudáveis e seguros. Estratégias que incluem o fortalecimento de redes de apoio, a educação sobre relações saudáveis, conscientização, suporte psicossocial, intervenções e programas que promovam a autoestima e a independência podem ser eficazes na redefinição do conceito de "família" como uma unidade de apoio mútuo, em que todos os membros são valorizados e protegidos. Por fim, é importante que as políticas públicas sejam desenvolvidas, rígidas e duradouras, de forma que garantam ambientes seguros e saudáveis, nos quais as vítimas não se sintam pressionadas a voltar para contextos de risco.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriela Dias de. **Retratação na Lei Maria da Penha:** Uma violação a integridade física e moral da vítima em busca da “harmonização” familiar. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/retratacao-na-lei-maria-da-penha/356237010>. Acesso em: 4 nov. 2024.

BANDEIRA, Regina. Justiça Restaurativa é aplicada em casos de violência doméstica. **Publicado por Conselho Nacional de Justiça**, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-e-aplicada-em-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, p. 87-98, 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=html>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Physis: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 2006; 16 (2): p.207-231. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a05.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 1 nov. 2024.

BUTION, Denise Catricala; WECHSLER, Amanda Muglia. Dependência Emocional: Uma revisão sistemática da literatura. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, 2016. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/23858> Acesso em: 1 nov. 2024.

CARDOSO, Ivana Pereira; BIAZOTTO, Sibeletícia Rodrigues de Oliveira. A reabilitação de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 14, pág. e141212, 2024.

<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1212>. Acesso em: 20 out. 2024.

CARVALHO, Luiza de. **Justiça Restaurativa**: o que é e como funciona. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 20 out. 2024.

CASTRO, Beatriz. O Valor da Família no Contexto Jurídico. **Instituto Direito real**. 27/04/2024. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/o-valor-da-familia-no-contexto-juridico>. Acesso em: 1 nov. 2024.

CROSARA, Héli da. Dignidade da pessoa humana. **Direitonet**. 2005. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2369/Dignidade-da-pessoa-humana>.

Acesso em: 2 nov. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório**: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília: CNJ, 2019. 190 p.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O Preço do Silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=UXFnRHU5g8IC&printsec=copyright&hl=pt-BR#v=onepage&q=viol&f=false>. Acesso em: 2 nov. 2024.

DE CARVALHO, Viviane Soares; DE FREITAS, Talita Maria Machado. Relacionamento abusivo: o ciclo de aprisionamento e dependência emocional. **Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 36, 2022. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1591>. Acesso em: 30 out. 2024.

DE SOUZA CAMPOS, Deozita Benedita; MIRANDA, Rodrigo Pouso. A retratação na Lei Maria Da Penha. **TCC-Direito**, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/thais.sobucki/Downloads/admin,+A+RETRATA%C3%87%C3%83O+N+A+LEI+MARIA+DA+PENHA.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2024.

DINIZ, Simone G.; SILVEIRA, Lenira P.; MMIRIM, Liz A. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a Mulher (1980-2005): alcances e limites. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. Disponível em: <https://www.mulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/04/25anos-completo.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

DO ESPÍRITO SANTO, Rafaela; NONATO, Gabrielle Ribeiro Bottene; DA SILVA, Andressa Melina Becker. Dependência emocional em relacionamentos amorosos: uma proposta de intervenção com mulheres. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, v. 43, n. 1, p. 55-70, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/45146>. Acesso em: 2 out. 2024.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 307-314, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?lang=pt>. Acesso em: 3 nov. 2024.

IMP. Instituto Maria da Penha. **Ciclo da Violência Contra Mulher**: Saiba identificar as três fases principais e entenda como ele funciona. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 28 set. 2024.

JONG, Lin Chau; SALADA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 2008, v.42, n. 4. p.744-51. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n4/v42n4a17.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

KARP, David. **Restorative Justice**: A Guide for the Community. 2013.

KITZMANN, Katherine M. Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas. **University of Memphis, EUA**, 2007.

Disponível em:

<https://www.encyclopedia-crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o>. Acesso em: 30 out. 2024.

KLEBA, Tereza; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, p.2, 2022. Disponível em: SciELO: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982> Acesso em: 05 nov. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Especial Criminal Comentada: volume único – 5. ed. **Rev., atual. e ampl.** – Salvador: JusPODIVM, 2017.

LIMEIRA, Maria Ignez Carneiro de Azevedo; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. O papel do perdão na reconciliação: uma análise qualitativa das repercussões no recasamento com o ex-cônjuge. **Contextos Clínicos**, v. 12, n. 3, p. 822-842, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1983-34822019000300007&script=sci_arttext. Acesso em: 12 set. 2024.

LIRA, Samuel Rodrigues; BARROS, Gabriella da Silva; SILVA, Luana Thaysa da; SOUZA, Rosanea Meneses de; OLIVEIRA, Vinicius Augusto Silva de. Saúde mental e autoestima de mulheres vítimas de violência: revisão integrativa. **Revista saúde multidisciplinar**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2022. DOI: 10.53740/rsm.v11i1.319. Disponível em: <http://revistas.famp.edu.br/revistasaudemultidisciplinar/article/view/319>. Acesso em: 2 out. 2024.

MACHADO, Andrezza Souza Martinez; DE CASTRO BHONA, Fernanda Monteiro; LOURENÇO, Lélío Moura. Intervenção com mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão bibliométrica. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 15, n. 1, p. 1–12, 2020. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082020000100013. Acesso em: 21 set. 2024.

MACHADO, Juliana Costa; RODRIGUES, Vanda Palmarella; VILELA, Alba Benemerita Alves; SIMÕES, Aline Vieira; MORAIS, Roberta Laíse Gomes Leite; ROCHA, Elisama Nascimento. Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Saúde e Sociedade**, v. 3, pág. 828–840, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/QJspb6DwvFvzK5KdTy5k43k/> Acesso em: 01 out. 2024.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, n. spe4, p. 140–153, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ/>. Acesso em: 31 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de saúde pública**, v. 10, p. S7-S18, 1994. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTCPByHzZTK6CM/?lang=pt>. Acesso em: 3 nov. 2024.

OLIVEIRA, Sibeles. Abuso psicológico afeta tanto saúde mental quanto física: como identificar. **Sociedade Brasileira de Psicologia**, 2020. Disponível em:

<https://www.sbponline.org.br/2020/04/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar>. Acesso em: 3 nov. 2024.

OMS. Organização Mundial da Saúde (2011). Mulheres e saúde: evidências de hoje, agenda de amanhã. Geneve: WHO. Disponível em:

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=5240936&pid=S1809-8908202000010001300021&lng=pt Acesso em: 1 nov. 2024.

OPAS. Organização Pan-americana de saúde. **Violência contra as mulheres**. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 01 out. 2021.

PENHA, Maria da. (2010). **Sobrevivi... posso contar**. São Paulo: Saraiva, p. 29. Disponível em: <https://amz.onl/adVCxrf>. Acesso em 05 nov.2024

PENFOLD, Rosalind B. **Mas ele diz que me ama**: Graphic novel de uma relação violenta (D. Pelizzari, trad.). Rio de Janeiro: Ediouro. 2006.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/16_responsabilidade-internacional.pdf. Acesso em: 3 nov. 2024.

PIRES, Amom Albernaz. A opção legislativa pela política criminal extrapenal e a natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista Ministério Público Distrito Federal e Território, Brasília**, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011. Disponível em:

file:///C:/Users/PC%20GAMER/Downloads/admin._+A+RETRATA%C3%87%C3%83O+DA+REPRESENTA%C3%87%C3%83O+PREVISTA+NO+ART.+16+LEI+11.3402006+%E2%80%93+CLEI+MARIA+DA+PENHA%E2%80%9D.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

PORFÍRIO, Francisco. Violência contra a mulher. **Mundo da Educação**. S/D. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 5 nov. 2024.

RIQUE, Júlio; CAMINO, Cleonice Pereira Santos. O perdão interpessoal em relação a variáveis psicossociais e demográficas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 23, p. 525-532, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/prc/a/Bkz5XF7sgjDjQt5vZVqsQbH/?lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2024.

RIVAS, Carol; RAMSAY, Jean; SADOWSKI, Laura; DAVIDSON, Leslie L; DUNNE, Danielle; ELDRIDGE, Sandra; HEGARTY, Kelsey; TAFT, Ângela; FEDER, Gene. Advocacy interventions to reduce or eliminate violence and promote the physical and psychosocial well-being of women who experience intimate partner abuse. **Cochrane Database Syst Rev** .3 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26632986/>. Acesso em: 3 nov. 2024.

ROSAS, Fbiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. **Conhecimento Interativo**, v. 2, n. 1, p. 10-15, 2006. Disponível em: <https://maiscursoslivres.com.br/cursos/violencia-domestica--infancia-e-adolescencia-apostila03.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed.—São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

SANTOS, Laryssa Ribeiro; SANTOS, Joyce Araújo dos. A revitimização da mulher perante o sistema de Justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção à mulher [em linha]. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. nov. 2019. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_1532_15325cca1cbf4a315.pdf. Acesso em: 1 nov. 2024.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2024.

SOUZA, Carolina Gomes Monteiro. **Retratação na Lei Maria da Penha**: um estudo psicossocial. (Dissertação) Programa de Pós-graduação em Psicologia na Universidade Federal de Alagoas. Maceió. 2017. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/2126/1/Retrata%c3%a7%c3%a3o%20na%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20um%20estudo%20psicossocial.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

STJ. Representação da vítima contra autor de violência doméstica não precisa ser confirmada em audiência. **Superior Tribunal de Justiça**. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/09032023-Representacao-da-vitima-contr-a-autor-de-violencia-domestica-nao-precisa-ser-confirmada-em-audiencia.aspx>. Acesso em: 3 nov. 2024.

TONCHE, Juliana. Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1,

2016. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/83>. Acesso em: 1 nov. 2024.

TRENTINI, Valeska Bonaccordi; TAMURA, Sérgio Mitsuo. **A retratação da representação prevista no Art. 16 Lei 11.340/2006—“Lei Maria da Penha”**. TCC-Direito, UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande. 2016. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww.repositoriodigital.univag.com.br%2Findex.php%2Frep%2Farticle%2Fview%2F154&psig=AOvVaw30BycJMIeyWXtGjMf2jLRH&ust=1731259634773000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAYQrpoMahcKEwjgu9D94s-JAxUAAAAHQAAAAAQBW>. Acesso em: 1 nov. 2024.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando famílias**. [online]. 2013, vol.17, n.1, pp.63-76. ISSN 1679-494X. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100007 Acesso em: 1 nov. 2024.

ZEHR, Howard. *The Little Book of Restorative Justice*. Intercourse, PA: Good Books, 2002, p.